MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Natureza Jurídica: Autarquia Federal

CNPJ n.º 23.070.659/0001-10

Endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, n0 122, Bairro Pilar

Cidade: Ouro Preto UF: MG CEP: 35.400-000

Representante Legal: Cláudia Aparecida Marliére de Lima, brasileira. C.P.F./ M.F.: 529.005.096-53

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cargo: Reitora

Ato de Nomeação: Decreto de 18 de fevereiro de 2021 do Ministério da Educação.

Doravante denominado UFOP Doravante denominado **UFOP**

2º PARCEIRO

Instituição: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE LIMITADA

CNPJ n.º 60.863.404/0001-30

Endereço: AVENIDA DOIS, 230 – DISTRITO INDUSTRIAL PARQUE NORTE.

Cidade: VESPASIANO UF: MG CEP: 33.203-142

Representante legal: MARCELLUS PIEDADE SILVA

C.P.F./ M.F.: 494.066.556-91

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Identidade n.º: M 1 557-562 Órgão expedidor: SSP/MG

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

3º PARCEIRO (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: Fundação Gorceix

Natureza Jurídica: Fundação Pública

CNPJ n.º : 23.063.118/0001-64

Endereço: R.Carlos Walter Marinho Campos, 57 - Vila Itacolomy

Cidade UF: CEP: Ouro Preto, Mg, 35400-326

Representante legal:

CPF/MF: 157.588.266-34

Cargo: Presidente

Identidade: M-574.527 Órgão expedidor: SSP/MG

Doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO.**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), Resolução CUNI 2174/2019 (Política de Propriedade Intelectual e Inovação da UFOP) que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto intitulado **"Aprimoramento do processo de eletrodeposição de revestimentos níquel e revestimentos compósitos de níquel/Unigardi"**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFOP, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UFOP nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. DA UFOP:

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;

b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;

c) Indicar a Profa. Taíse Matte Manhabosco como coordenadora do projeto para acompanhar a sua execução;

d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo.

3.1.2. DO PARCEIRO PRIVADO:

a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

b) Indicar Marcellus Piedade Silva para acompanhar a sua execução; (Sugiro inserir o nome da Verenice ou de seu gestor imediato)

c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;

b) Prestar à UFOP informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;

e) Informar previamente ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.

f) Restituir ao PARCEIRO PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;

h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;

k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO PRIVADO seja ou se torne beneficiária;

l) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

m)Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

n) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e PARCEIRO PRIVADO ou as demais convenentes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O (A) **PARCEIRO PRIVADO** transferirá recursos financeiros no valor total de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

4.3. O **PARCEIRO PRIVADO** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceira.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o Parceiro Privado ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho. NOTA EXPLICATIVA: o limite

máximo é de 15%, mas é necessária a fundamentação pertinente no processo para que seja demonstrado o percentual adotado no caso concreto, observado o teto legal.

4.8. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho. NOTA EXPLICATIVA: avaliar se em todo o caso haverá revisão das metas pactuadas.

4.9. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.9.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.9.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.10 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.10.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência de **PARCEIRO PRIVADO,** hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.11. A ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da UFOP e da FUNDAÇÃO DE APOIO, e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico e resultados passíveis de proteção intelectual, em qualquer modalidade, será definido com 50% para cada **PARCEIRO** do presente acordo para seu desenvolvimento, e em conformidade com o art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004. 6.2.1 A UFOP se responsabiliza com as

despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual exclusivamente em nível nacional, nos termos de sua Política de Inovação e Propriedade Intelectual.

6.3. O instrumento previsto na subcláusula 6.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.4. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.5. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.6. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.7. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **UFOP**.

6.8. Caberá a UFOP por seu Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países. Ressalvada a prévia concordância das partes quanto à conveniência, momento e sistema de proteção jurídico mais adequado.

6.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.10. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

6.11. O uso das soluções tecnológicas desenvolvidas no âmbito deste instrumento será completamente sem ônus para o **PARCEIRO PRIVADO**.

6.12. Caso haja exploração econômica da tecnologia por qualquer um dos partícipes, haverá repasse Royalty para o outro, sempre na proporção da sua titularidade. Nem o **PARCEIRO PRIVADO**, nem a **UFOP**, estão obrigados a desenvolver quaisquer plano de comercialização das tecnologias desenvolvidas.

6.13 . Os valores de royalties para o caso de exploração econômica por qualquer dos partícipes deverá ser regulado em instrumento contratual específico.

6.14. **A FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.15. A **UFOP** poderá, mediante prévio consentimento, outorgar poderes ao PARCEIRO PRIVADO para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro **PARCEIRO**.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele; 8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARCEIROS (S)**;

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES.**

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 10 (dez) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao projeto “Aprimoramento do processo de eletrodeposição de revestimentos níquel e revestimentos compósitos de níquel/Unigardi.” serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas

ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UFOP anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais um ano.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente. 12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao à FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2 , deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas. 13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. A FUNDAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo. 13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18.

13.6. Caso a pesquisa objeto do presente instrumento contratual tenha resultado passível de apropriação econômica (know-how ou segredo de negócio) ou de proteção de direito de propriedade intelectual, cabe ao Coordenador pela UFOP comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo - NITE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFOP no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações: UFOP: Campus Universitário Morro do Cruzeiro/ICEB/DEFIS, Morro do Cruzeiro, Ouro Preto , Minas Gerais, (31)975279766, taise@ufop.edu.br PARCEIRO PRIVADO: Avenida dois, 230 - distrito Industrial Parque Norte, Vespasiano, Minas Gerais, (31) 21251120, marcellus.piedade@sms-group.com) FUNDAÇÃO DE APOIO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

16.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

16.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

16.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro; 17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário; 17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário. 17.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, cidade de Ponte Nova, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Ouro Preto, __ de _____ de 2023.

Pelo(a) UFOP:
Profª Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Reitora

Pelo(a) SMS Group
Marcellus Piedade Silva
Diretor

Pelo(a) FUNDAÇÃO DE APOIO:
Cristovam Paes de Oliveira
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pacheco da Silveira**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 15/06/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Herminio Arias Nalini Junior**, **VICE-REITOR(A)**, em 16/06/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0475178** e o código CRC **44679C94**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.008239/2022-39

SEI nº 0475178

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOCUMENTO EMITIDO NA DATA 05/06/2023

Aprimoramento do processo de eletrodeposição de revestimentos níquel e revestimentos compósitos de níquel/niguard

Proponente

TAISE MATTE MANHABOSCO

Coordenador(es)

TAISE MATTE MANHABOSCO

Projeto

Proponente
TAISE MATTE MANHABOSCO

Setor
DEPARTAMENTO DE FISICA - 11.06.00

Enquadramento
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação

Linha de Pesquisa
Revestimentos

Introdução

Revestimentos são comumente utilizados para recobrir uma peças que necessitem de melhoria em suas propriedades superficiais. A empresa SMS produz placas com revestimento de níquel e nigard para uti em processos de lingotamento contínuo,na indústria siderúrgica. A empresa continuamente atua no desenvolvimento e aprimoramento destes revestimentos. Sendo assim, a empresa quer unir o desenvolvim aprimoramento destes revestimentos com a expertise da Universidade. Neste sentido, o presente projeto em parceria SMS-UFOP pretende aprimorar o processo de eletrodeposição de níquel e também mitig problemas de adesão dos revestimentos cerâmicos de niguard.

Justificativa e Estado da Arte

A empresa SMS tem continuamente procurado por aprimoramento no seu processo produtivo de reparo de placas utilizadas no processo de lingotamento contínuo,na indústria siderúrgica. A melhoria contín desempenho destas placas em processo, em termos de durabilidade e qualidade do revestimento é o foco da empresa. Neste sentido, o presente projeto em parceria SMS-UFOP pretende aprimorar o process eletrodeposição de níquel e também mitigar problemas de adesão dos revestimentos cerâmicos de niguard.

Objetivos

Objetivo Geral: Melhora do processo de eletrodeposição do processo de níquel da empresa SMS e aprimoramento da adesão de revestimentos de niguard aos revestimentos de níquel

Objetivos Específicos:
1. Maior eficiência do processo de eletrodeposição de níquel
2. Formação de revestimentos compósitos de níquel/niguard
3. Aumento da adesão de revestimentos de niguard aos revestimentos de níquel

Metodologia

A fim de atingir os objetivos, em um período de 24 meses, será adotada a seguinte metodologia:

- Visita à empresa;
- Estudo da melhoria do processo de eletrodeposição de níquel através da utilização da célula de Hull realizado em parceria UFOP-SMS;
- Desenvolvimento de revestimentos compósitos de níquel e partículas de nigard, em diferentes concentrações, para melhoria das propriedades mecânicas dos filmes de níquel, realizado em parceria UFOP-SMS;
- Desenvolvimento de revestimentos compósitos de níquel e partículas de nigard, em diferentes concentrações, para melhoria da adesão de revestimentos Unigard aos revestiment níquel, realizado em parceria UFOP-SMS;
- Avaliação da adesão dos revestimentos pelo ensaio do risco, pago pela SMS a empresa/instituição que realize o serviço
- Avaliação da resistência à corrosão após a inserção de partículas nigard na matriz de níquel, realizado em parceria UFOP-SMS.

Resultados Esperados

1. Processo de eletrodeposição de níquel mais eficiente
2. Revestimentos de niguard mais aderentes
3. Menor destacamento do revestimento niguard do substrato de níquel
4. Manutenção da resistência à corrosão dos filmes de níquel após adição de partículas de nigard.

Indicadores

1- Deposição de revestimentos de níquel em menor tempo

2- Aumento da adesão do nigard ao revestimento de níquel

3- Manutenção de reistência à corrosão dos revestimentos

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade?
Não
Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção?
Sim
Descrição da(s) inovação/inovações:
Geração de patente
Forma de partilhamento dos direitos envolvidos, nos termos da legislação aplicável e da Política de Inovação da Universidade:
Todo desenvolvimento tecnológico e resultados passíveis de proteção intelectual, em qualquer modalidade, será definido com 50% para cada PARCEIRO do presente acordo para seu desenvolvimento, e em conformidade com o art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.
Atividades de pesquisa que serão realizadas em conjunto com os parceiros (lei de inovação - acordo de parceria):
1- Desenvolvimento de revestimentos compósitos de níquel e partículas de nigard, em diferentes concentrações, para melhoria das propriedades mecânicas dos filmes de níquel; 2- Desenvolvimento de revestimentos compósitos de níquel e partículas de nigard, em diferentes concetrações, para melhoria da adesão de revestimentos nigard aos revestimentos de níq Avaliação da resistência à corrosão após a inserção de partículas nigard na matriz de níquel. 4- Estudo da melhoria do processo de eletrodeposição de níquel através da utilização da cé de Hull.
Total de Meses
24
Valor Total do Projeto
R$ 20.000,00
Referências

1- Manhabosco,T.M.; Barboza, A.P.M.; Batista, R.J.C.; Neves, B.R.A.; Mu?ller, I.L.. Corrosion, wear and wear–corrosion behavior of graphite-like a-C:H films deposited on bare and nitrid titanium alloy, Diamond & Related Materials 31 (2013) 58–64

2- Manhabosco, T. M.; MALFATTI, C. F. ; FERREIRA, J. Z. . Resistência à corrosão de revestimentos compósitos Ni-Al2O3 e Ni-SiC em NaCl 0,6N e (NH4)2SO4 0,25M. In: XII Simpósio Brasileiro de Eletroquímica e Eletroanalítica, SIBEE, 2001, Gramado. XII Simpósio Brasileiro de Eletroquímica e Eletroanalítica, 2001.

3-Manhabosco, T. M.; KLEIN, C. ; MALFATTI, C. F. ; FERREIRA, J. Z. . Estudo das Propriedades de Revestimentos de níquel eletrodepositado com incorporação de partículas. In: X Enc e Exposição Brasileira de Tratamento de Superfícies - X EBRATS, 2000, São Paulo. X EBRATS, 2000.

4-Manhabosco, T. M.; KLEIN, C. ; MALFATTI, C. F. ; FERREIRA, J. Z. . Avaliação da resisência à corrosão de níquel químico com incroporação de partículas. In: 55° Congresso da ABM, Rio de Janeiro. 55° congresso da ABM, 2000.

Instituições Participantes

Instituição Contratada	
Instituição	**Valor Total do Ap Finan**
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	R$ 0,00

Instituição Interveniente	
Instituição	**Despesa Operac**
FUNDACAO GORCEIX - FG	R$ 2.000,00

Instituição Contratante

SMS Group Metalurgia do Brasil LTDS(60.863.404/0001-30)
Avenida dois 230 - Distrito Industrial Parque Norte
SMS (SMS)
Contribui Cientificamente

Responsável Legal	Email do Responsável	Valor Aporte Financeiro	Parcelas do Aporte Financeiro

Instituição Contratante			
Marcellus Piedade Silva	marcellus.piedade@sms-group.com	R$ 20.000,00	12

Cronograma de Desembolso

RECURSOS FUNDAÇÃO - FUNDACAO GORCEIX

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
nullª parcela	R$ 0,00	nullº mês
1 parcelas	R$ 0,00	

RECURSOS - SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDS

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 13.185,00	1º mês
2ª parcela	R$ 0,00	2º mês
3ª parcela	R$ 0,00	3º mês
4ª parcela	R$ 0,00	4º mês
5ª parcela	R$ 0,00	5º mês
6ª parcela	R$ 0,00	6º mês
7ª parcela	R$ 0,00	7º mês
8ª parcela	R$ 0,00	8º mês
9ª parcela	R$ 0,00	9º mês
10ª parcela	R$ 0,00	10º mês
11ª parcela	R$ 0,00	11º mês
12ª parcela	R$ 6.815,00	12º mês
12 parcelas	R$ 20.000,00	

Cronograma Físico

Meta 1: Avaliação do processo de eletrodeposição (melhora do processo de eletrodeposição)

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	5 meses	5º

Indicador: Eletrodeposição mais eficiente (Produção de revestimentos em tempos menores e sem formação de irregularidades)

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:medidas em célula de Hull, análises ao microscópio ótico e microscópio eletrônico de varredura	1º	5 meses	5º

Meta 4: Caracterização uniguardi/eletrodeposição Ni/Ni+nigardi

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	24 meses	24º

Indicador: Revestimentos de maior dureza e mais aderentes

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Té
Ação 1:imagens ao MO, MEV, ensaios eletroquímicos de corrosão (potencial de circuito aberto, polarização potenciodinâmica,, ensaios de microdureza vickers, análise de rugosidade	1º	23 meses	23º

Meta 6: Deposição de filmes de nigardi sobre os filmes eletrodepositados

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
10º	15 meses	24º

Indicador: Filmes de nigardi mais aderentes

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:imagens ao MEV, ensaios do risco	10º	15 meses	24º

Meta 7: Relatório geral

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
24º	2 meses	25º

Indicador: relatório emitido para SMS

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Escrita de relatório para empresa SMS e UFOP	23º	2 meses	25º

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros da UFOP Voluntários

RONALDO JUNIO CAMPOS BATISTA - Docente
Função: Sub-coordenador (Atribuição do Cargo)
8h/semana
SIAPE: 1.626.293

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
1º mês	24º mês	24 meses
Total		24 meses

Descrição das Atividades

1. Coordenar o projeto na impossibilidade do coordenador coordenar
2. Propor experimentos
3. Realizar experimentos
4. Ajudar e revisar relatórios

THIAGO RODRIGO GOMES DA SILVA - Estagiário
Função: Suporte técnico (Atribuição do Cargo)
2h/semana
Matrícula: 1.943.455

Período de Atuação		
Início	**Fim**	**Duração**
1º mês	24º mês	24 meses
Total		24 meses

Descrição das Atividades
1.

TAISE MATTE MANHABOSCO - Docente
Função: Coordenador (Atribuição do Cargo)
8h/semana
SIAPE: 1.649.905

Período de Atuação		
Início	**Fim**	**Duração**
1º mês	24º mês	24 meses
Total		24 meses
Email: taisemanhabosco@gmail.com	Telefone: (31) 9752-79766	Telefone UFOP: (31) 3559-1667
Endereço: Campus Universitário Morro do Cruzeiro ICEB/DEFIS/LED, Bauxita, Ouro Preto		

Descrição das Atividades
1. Coordenar o projeto
2. Propor inovações, desenvolvimento e aprimoramento para o projeto
3. Orientar aluno de mestrado em tema relativo ao projeto
4. Realizar experimentos
5. Realizar relatórios finais e parciais

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Verenice Andrade Costa
UFOP
Currículo Virtual: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4330041A8&tokenCaptchar=03AGdBq25mXL1TnuiXKlZs8-l2duK6l5JWUTH2K4jj1RmmzEVGt4BZ1vRDUioHpN_ud3UDHGsHekyoAeiB-d5TN0gINNrl7lwA3qfcOs7uxgfG1K9Ea1iEEvUdpAxsVwMLjel02WCBbeYbxA4K4lfYL6MyPBCnExde27AdpdPFA9uF5A7i5FmyX2OZjlTWbj2_ZgfvNYsJqVifzKEzthPcFj7wtZrE_raQ29rnkgRAak9UlTPmLhAK24JPLLFYmqxj354Bg3PuQFMugZ9FdqGilLESKMgYFGTJKfAGhKlddifn-n8fsatdGA3BUEBOFp5eedJoSe6gbskP3J_RGaJYUoMbqn9z2u1SdbiAqD3QuwGANHhr5mDKl-enC6JC3eTgM3GjvpQ9VsDAHzt7vYCLtPPpHz4tyWLVBAlJPjOcUi60vM1TjKWOP7iCmb81bsdTpV9mkVNUEMKORdwJrcPQYB5z01M4R2ou-oZTOl_E0qWXSmg

Período de Atuação		
Início	**Fim**	**Duração**
1º mês	24º mês	24 meses
Total		24 meses

Membros Contratados CLT/RPA

Nenhum membro cadastrado.

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

Receitas	
Descrição	**Valor**
Valor Total de Aporte de Financiadores	R$ 20.000,00
Valor Total de Aporte da UFOP	R$ 0,00
Total Receitas	R$ 20.000,00

Despesas		
Descrição		**Valor**
Despesas Operacionais		
Retribuição à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Ressarcimento à UFOP	15.0%	R$ 2.347,83
Retribuição Fundação de Apoio	10%	R$ 2.000,00
Total Despesas Operacionais		R$ 4.347,83
Despesas Pecuniárias		
Total Despesas Pecuniárias		R$ 0,00
Total de demais Despesas		R$ 15.652,17
Total de Despesas		R$ 20.000,00

Total de demais Despesas

Materiais de Consumo				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
lixas metalográficas de 305 mm	1	R$ 4.337,17.	R$ 4.337,17.	Deposição de filmes de nigardi sobre os filmes eletrodepositados
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Materiais de consumo exclusivos do projeto				
Total:			R$ 4.337,17	

Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
Microscopia eletrônica de varredura	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	Caracterização uniguardi/eletrodeposição Ni/Ni+nigardi
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Análises de MEV dos revestimentos				
Ensaio do risco	1	R$ 4.315,00	R$ 4.315,00	Caracterização uniguardi/eletrodeposição Ni/Ni+nigardi

Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Ensaio do risco para avaliar a adesão dos filmes de níquel e nigard				
Total:			R$ 11.315,00	

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	Unidade de Medida	Quantidade de Medida
Pesquisadores	Horas Totais	153.600,00
Descrição:		
Laboratórios	Nº de Dias de Utilização	72.100,00
Descrição:		
Energia	Horas	19.200,00
Descrição:		
Limpeza	Horas	29.088,00
Descrição:		

Plano de trabalho elaborado por **TAISE MATTE MANHABOSCO** e gerado pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios em **05/06/2023**

Documento assinado eletronicamente por **Herminio Arias Nalini Junior**, **VICE-REITOR(A)**, em 16/06/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0536604** e o código CRC **F536F615**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br